



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI N° 0558

AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2014, fica autorizada a concessão de reajuste de **16,67% (Dezesseis vírgula sessenta e sete por cento)**, correspondente a aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar Municipal nº: 477 de 28 de março de 2008 e Lei Municipal nº: 538, de 27 de fevereiro de 2012.

§1º – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§ 2º - São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de **Professor de Educação Básica – PEB – 1 e Professor de Educação Básica – PEB 2, Especialista em Educação – Supervisor e Diretor de Escola.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

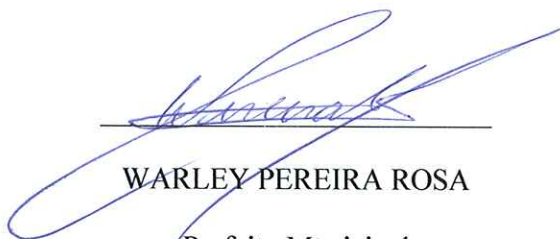
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de 24 de fevereiro de 2014.



WARLEY PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal